**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**PREGÃO PRESENCIAL 041/2023, DE 15 DE JULHO DE 2023**

Considerando a prerrogativa da autotutela da Administração Pública, a qual lhe confere o poder de revisar, anular, suspender ou revogar seus próprios atos visando garantir a observância dos princípios da legalidade e verificar a presença de validade dessas medidas.

Diante do que fora exposto pela pregoeira em sua decisão administrativa, é inegável que a Administração está incumbida do dever de exigir a documentação que ateste a qualidade e eficiência do serviço ou objeto licitado, obrigação essa que foi devidamente imposta no edital do pregão em questão.

Contudo, após uma análise minuciosa de todos os atos administrativos realizados até o momento atual, bem como considerando a decisão proferida pelo respeitável Tribunal de Contas, e com o propósito de prevenir vícios que poderiam se tornar irremediáveis, em conformidade com o princípio da legalidade e o conjunto de princípios que permeiam a atuação da Administração, assegurado no que dispõe as Súmulas nº 346 e 473:

*Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.*

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.*

**Decido:**

1. Isto posto, decido pela ANULAÇÃO do processo licitatório em referência.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 03 de janeiro de 2023.

**RICARDO ANTONIO ORTINA**

**Prefeito Municipal**